
**REGULAMENTO DO KIWIFY CRÉDITO I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, SP
29 de agosto de 2025

REGULAMENTO DO KIWIFY CRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O KIWIFY CRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e seu Anexo Normativo II, com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
Agente de Cobrança	é a Kiwify.
Agente de Liquidação	é a Kiwify.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da respectiva Classe.

Amortização Pro Rata	é o regime de amortização ordinária de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Mezanino, que ocorrerá de forma proporcional e em conformidade com o cronograma estabelecido em cada Suplemento, e nos termos da Cláusula 15.1.1.
Amortização Sequencial	é o regime de amortização no qual todos os recebimentos, após o pagamento das despesas, serão direcionados para a amortização de cada Subclasse de Cotas, respeitando sua prioridade, até sua amortização integral, nos termos da Cláusula 15.3.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
CCBs	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores na forma da Lei nº 10.931, endossadas pelo Endossante à Classe.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 do Regulamento.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Compradores dos Infoprodutos	significa quaisquer pessoas que adquiram cursos e/ou outros conteúdos oferecidos por Infoprodutores mediante a utilização da Plataforma Kiwify.
Condições de Aquisição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 do Anexo.
Conta da Classe	significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe.
Conta Vinculada	significa as contas vinculadas de movimentação restrita (<i>escrow accounts</i>), se aplicáveis, destinadas a receber

	pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário.
Contrato de Endosso	significa cada contrato de endosso e/ou termo de endosso, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o respectivo Endossante, pelo qual são determinados os termos e condições do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, conforme o caso.
Contrato de Liquidação e Cobrança	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação e Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, o Agente de Cobrança e o Agente de Liquidação, por meio do qual o Agente de Cobrança e o Agente de Liquidação são contratados como prestadores de serviços do Fundo.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que correspondem às Cotas da Classe e que se dividem em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Júnior	significa as Cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Mezanino	significa as Cotas da Classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior e que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as Cotas da Classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 12.2, do(s) Anexo(s).
Custodiante	é o Administrador.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de aquisição ao Endossante, para aquisição de CCBs, ou realizar o desembolso de recursos ao Agente de Liquidação para aquisição primária de Notas Promissórias emitidas por Compradores dos Infoprodutos, conforme o caso, em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Início do Fundo	significa a primeira Data da 1ª Integralização de Cotas.
Data da 1ª	significa, em relação a cada Subclasse, a data em que

Integralização	ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Devedor(es)	são as pessoas físicas ou jurídicas, que sejam devedoras dos Direitos Creditórios, bem como os devedores ou coobrigados, tanto de Direitos Creditórios quanto de Ativos Financeiros, que sejam integrantes de um mesmo Grupo Econômico.
Dia Útil ou Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
Direitos Creditórios	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, representados por CCBs, por Notas Promissórias, bem como e outros títulos, contratos e/ou instrumentos, conforme vier a ser aprovado pelo Gestor.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela(s) Classe(s), de acordo com as condições previstas no(s) Anexo(s).
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.
Documentos Comprobatórios	toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial ou o protesto, e capazes de comprovar a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem limitação a, (a) no caso de Direitos Creditórios representados por Notas Promissórias, as vias eletrônicas das Notas Promissórias; (b) no caso de Direitos Creditórios representados por CCBs, as vias eletrônicas das CCBs; e (c) as vias físicas ou eletrônicas de cada Contrato de Endosso, conforme aplicável.
Emitentes	significa os emitentes das Notas Promissórias, que são Devedores.

Endossante	significa os endossantes que realizam o endosso de CCBs à(s) Classe(s).
Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
Evento de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.2, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Fundo	o KIWIFY CRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a H2 CAPITAL S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.819, expedido em 08 de junho de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.297.139/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 7º andar, conj. 74, Vila Olímpia.
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
Infoprodutores	significa as pessoas físicas ou estabelecimentos comerciais que tenham aderido e anuído aos Termos de Uso da Plataforma Kiwify para fins de oferta de cursos e/ou outros tipos de conteúdo disponibilizados por meio da Plataforma Kiwify aos Compradores dos Infoprodutos.
Índice de Subordinação	significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto. Caso não haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o Índice de Subordinação da Classe será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, não haverá Índice de Subordinação da Classe a ser observado.
Índice de Subordinação Mezanino	é o resultado da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, o qual deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento), a ser apurado todo Dia Útil pelo Gestor.
Índice de Subordinação Sênior	é o resultado da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior em circulação, por (b) o valor do

	Patrimônio Líquido, o qual deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento), a ser apurado todo Dia Útil pelo Gestor.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução CVM 30.
Kiwify	significa a KIWIFY PAGAMENTOS, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, na Rua 1001, nº 315, Sala 05, CEP 88330-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.149.947/0001-06.
Lei nº 10.931	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
Notas Promissórias	são notas promissórias emitidas por Compradores de Infoprodutores diretamente em favor do Fundo e/ou da(s) Classe(s), no contexto da aquisição a prazo de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos por Infoprodutores por meio da Plataforma Kiwify, representativos da obrigação de pagamento do respectivo Comprador do Infoprodutor perante o Fundo e/ou a(s) Classe(s), sem utilização de cartões de crédito.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1, do Anexo.
Originador	é o originador dos Direitos Creditórios, que pode ser a Kiwify ou qualquer outra entidade por ela autorizada.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior, que será equivalente à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades; e (b) as exigibilidades e provisões da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade,

		associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Plataforma Kiwify		significa o serviço oferecido pela Kiwify, para processamento das transações de pagamento realizadas pelos Compradores dos Infoprodutos junto aos Infoprodutores para aquisição de cursos e/ou outros conteúdos desenvolvidos pelos Infoprodutores.
Política de Cobrança		tem o significado definido na Cláusula 9.1, do(s) Anexo(s).
Política de Investimento		significa a política de investimento da Classe, conforme definida nas Cláusulas 7.2 e seguintes do Anexo.
Prestadores de Serviços		são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais		são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET		é o regime de administração especial temporária.
Recompra		significa a compra dos títulos pelo Endossante ou pelo Originador pelo seu valor presente ou valor nominal, conforme determinado nos instrumentos específicos firmados com cada Originador ou Endossante, nos termos da Cláusula 12.2.2 do Anexo ao Regulamento.
Regulamento		é este regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização		tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.2 do Anexo ao Regulamento.
Reserva de Encargos		tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 do Anexo ao Regulamento.
Resolução CVM 21		é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30		é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160		é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175		é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SCR		é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
Série		significa cada uma das séries das Classes do Fundo.
Suplemento ou Suplementos		significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração		tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo ao Regulamento.

Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo ao Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8, do Anexo ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do Anexo ao Regulamento.
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 14.5 do Anexo ao Regulamento.
Termos de Uso	significa os termos por meio dos quais os Infoprodutores e os Compradores dos Infoprodutos, conforme o caso, formalizam seu aceite prévio, expresso, livre e informado aos termos e condições de uso da Plataforma Kiwify.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.2, do Anexo ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no “*Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos*” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “*Multicarteira Outro*”, nos termos do artigo 34, inciso IV, item “c” do Anexo Complementar V às “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA.

2.3 A estrutura do Fundo poderá contar com múltiplas classes de investimentos (“Classes” e, individualmente, “Classe”) e Subclasses, conforme as informações específicas constantes nos Anexos das respectivas Classes, sendo que cada Classe será constituída com patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e responderá apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e comuns a cada uma das Classes. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída **(i)** nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou **(ii)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo

Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **H2 KAPITAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.819, expedido em 08 de junho de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.297.139/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 7º andar, conj. 74, Vila Olímpia.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, incluindo ação ou omissão, de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo, realização de operações em desconformidade com as informações disponibilizados nos documentos do fundo, inclusive grau de exposição, riscos, e natureza da operação, qualquer comportamento que caracterize gestão temerária ou contrária à estabelecida ao fundo, e ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classes e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 **Obrigações do Administrador.** Incluem-se entre as atribuições e vedações do Administrador, além daquelas dispostas no artigo 83 da parte geral e no artigo 30

do Anexo II da Resolução CVM 175 e suas posteriores alterações, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pelo Gestor, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (i) cumprir as deliberações das assembleias de Cotistas;
- (j) enviar diariamente os dados da carteira do Fundo para a Gestora para fins do cálculo dos Índices de Subordinação; e
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso, a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.2 **Obrigações do Gestor.** Incluem-se entre as atribuições e vedações do Gestor, além daquelas dispostas no artigo 85 da parte geral e no artigo 33 do Anexo II da Resolução CVM 175 e suas posteriores alterações, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis:

- (a) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (b) efetuar a devida formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (c) validar, previamente a cada aquisição, a verificação de lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos;
- (d) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (e) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- (f) calcular e monitorar (i) a Alocação Mínima; (ii) a Reserva de Amortização; (iii) a Reserva de Encargos; (iv) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios, diligenciando, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (v) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (g) nos termos do artigo 122, II, “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (h) observar as disposições constantes deste Regulamento;

- (i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades: (i) definir a Política de Investimento; (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação; (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) em conjunto com o Administrador, estabelecer os eventos de liquidação que devem constar do Regulamento para monitoramento pelo Administrador; e
- (k) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR), se aplicável.

5.2.1 Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.3. O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.4. **Vedações.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Resolução CVM 175.

5.5. O Gestor, assim como a consultoria especializada, se houver, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.6. **Custódia**. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, observado o escopo de atuação do Agente de Cobrança;
- (c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- (d) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos Direitos Creditórios (i) Inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição.

5.6.1. Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.6.2. Nos termos do Artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.6.3. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do contrato de custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) seja determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial, contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da(s) Classe(s).

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante poderão ser substituídos, mediante aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia Geral, apenas mediante um aviso prévio de 90 (noventa) dias de antecedência.

6.5 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.6 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.7 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.8 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia Geral mencionada acima.

6.9 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.10 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.11 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 Cada Classe possui patrimônio segregado e poderá seguir uma Política de Investimentos específica. A Política de Investimento a ser observada pelo Gestor, com relação à(s) Classe(s), está indicada no(s) respectivo(s) Anexo(s), assim como as demais características específicas da(s) Classe(s). Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem

encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, de forma que, caso qualquer das Classes incorra isoladamente em tais despesas, elas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam, respeitada a Ordem de Alocação. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Suplementos:

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou autárquico, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Endossante ou com um Devedor;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia;
- (o) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;
- (r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso contratada;
- (s) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Endossante realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;
- (t) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança;
- (u) os encargos previstos no artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, exceto se aprovado em Assembleia Geral.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem

prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

8.5 O Fundo poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Enquanto o Fundo tiver o seu patrimônio formado apenas por uma única Classe, para fins de entendimento deste Regulamento, a assembleia especial em que sejam convocados e/ou compareçam cotistas da Classe única deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos demais prestadores de serviço e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

9.1.2 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes específicos na data de realização da Assembleia, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pelo Administrador.

9.1.3 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.1.4 Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da Resolução CVM 175.

9.1.5 A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 9.2.1 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.2.3 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

9.2.4 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (c) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) ou (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “e” da Cláusula 9.3.1 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.5 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.1 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade

de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.5.2 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 22 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.5.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.6 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.7 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

(b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;

(d) emissão de novas classes de cotas; e

(e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.7.3 abaixo.

9.7.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.7 acima somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.7.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.7.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade

autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

9.7.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.7.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas, enquanto as alterações referidas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.7.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.8 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.8.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas (a) pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Assembleia; e, conjunta e necessariamente, (b) pelo voto favorável dos Cotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

9.8.1 As matérias previstas nos itens da Cláusula 9.7 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, e, em qualquer hipótese, conjunta e necessariamente, pelo voto favorável dos Cotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

9.8.2 As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especial de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, conjunto 91
Telefone: (11) 2846-1166
Site: <https://liminedtvm.com.br/>
E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br
Ouvidoria: 0800 887 1431

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Fundo deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE DO KIWIFY CRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatadas ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Suplementos: (i) as Cotas da Subclasse Sênior; (ii) as Cotas da Subclasse Mezanino e (iii) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código

Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução CVM 30.

4.2 As Cotas da Subclasse Júnior serão destinadas exclusivamente a entidades integrantes do grupo econômico da Kiwify, ou que vierem a ser indicadas pela Kiwify.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, conforme e quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN, conforme aplicável.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

5.5 O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam eles Direitos Creditórios Inadimplidos ou não, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

Agente de Liquidação

5.6 O Agente de Liquidação será designado para auxiliar o Fundo e a Classe, conforme aplicável **(i)** na indicação de Devedores de Direitos Creditórios; **(ii)** no desembolso do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos definidos nos Termos de Uso ou em outros documentos pertinentes à originação de Direitos Creditórios; e **(iii)** em outros serviços acessórios conforme venham a ser estabelecidos no Contrato de Liquidação e Cobrança.

Agência Classificadora de Risco

5.7 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00 (mil reais).

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre

o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE ("Taxa Máxima de Distribuição"). Nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, especialmente no Contrato de Distribuição.

6.9 A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor previsto no Contrato de Liquidação e Cobrança.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) Direitos Creditórios e (ii) Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste

Anexo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 13 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da Política de Investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a Política de Investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 11,12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor.

7.4.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

- (a) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima; e
- (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.5 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha;

- (b) títulos públicos federais;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (a) e (b) acima.

7.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe fica dispensada de observar os limites de concentração previstos na Resolução CVM 175, nos termos do artigo 45, § 7º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.7 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Endossantes e às suas respectivas Partes Relacionadas.

7.8 Apesar da diligência do Gestor em praticar a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 13 do presente Anexo.

7.9 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.10 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.10.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://h2kapital.com.br>.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 Processo de origemção dos Direitos Creditórios

8.1.1 A originação dos Direitos Creditórios será realizada pela Kiwify ou por qualquer outro Originador autorizado pela Kiwify.

8.1.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, cada Endossante responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Agente de Cobrança deverá observar o Contrato de Liquidação e Cobrança no que tange aos procedimentos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo no que se refere à política de cobrança ("Política de Cobrança") lá especificada ou referenciada para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.2 Serão pagos, os Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, por qualquer meio de transferência autorizada pelo BACEN, (i) na Conta da Classe; ou (ii) na Conta Vinculada.

9.3 Observados os termos e condições do Contrato de Liquidação e Cobrança, todos e quaisquer custos relacionados aos procedimentos de cobrança serão de exclusiva responsabilidade da Classe.

9.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos de cobrança, que deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas, nos termos do Contrato de Liquidação e Cobrança.

9.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura dos procedimentos de cobrança.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

- (a) tomar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;
- (c) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação e sobre a continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
- (d) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (e) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;
- (f) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (g) alterar **(a)** os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos das Subclasses; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas da Subclasse Sênior ou das Cotas da Subclasse Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações de Cotas, dispostos na Cláusula 15.1 e seguintes abaixo; (c) a Ordem de Alocação e a forma de cálculo das Cotas; (d) os Eventos de Avaliação; (e) os Eventos de Liquidação; (f) os Critérios de Elegibilidade; e (g) o Índice de Subordinação;
- (h) alterar a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (i) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.7.4 do Regulamento;
- (j) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (k) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, de novas Cotas da Subclasse Mezanino, de novas Cotas da Subclasse Júnior e/ou sobre

a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;

(l) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;

(m) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;

(n) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(o) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(p) aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(q) deliberar sobre a contratação de terceiro para atuar como agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(r) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(s) deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e

(t) deliberar sobre a constituição de novas subclasses de Cotas.

10.2 As deliberações da Assembleia Especial de determinada Classe ou Subclasse serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial.

10.2.1 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (c) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista

que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

10.2.2 Tendo em vista que a Classe é destinada apenas a Investidores Profissionais, na forma do art. 114 da parte geral da Resolução CVM 175, não obstante o disposto na Cláusulas 10.2.1 acima, fica desde já certo e acordado que a Kiwify, seus sócios, diretores e empregados, bem como suas Partes Relacionadas, poderão votar livremente na Assembleia Geral de Cotistas, ainda que a Kiwify seja Prestadora de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

10.3 As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.4 Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada do Total de Cotas Emitidas e das Cotas da Classe Sênior. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (b), (g), (h), (k), (l), (m), (p) e (s) previstas no item 14.1 deste Regulamento dependerão, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas da Classe Sênior.

10.5 Deliberações que Exigem Quórum Simples. As demais deliberações que não aquelas previstas no item 10.4 acima, e observado o disposto no item 10.6 abaixo, serão tomadas por deliberação de Cotistas, em Assembleia Especial, que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas emitidas pela Classe e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Especial.

10.6 Deliberações que Exigem Voto Afirmativo das Cotas da Subclasse Júnior. Sem prejuízo do exposto nos itens 14.9.2 e 14.9.3 acima, dependerão de voto afirmativo de 100% (cem por cento) dos Cotistas Subordinados Júnior para que sejam aprovadas as deliberações que envolvam as matérias listadas nos itens (b), (c), (d), (f), (g), (h), (i), (k), (l), (m), (q), (s) e (t) do item 14.1 acima, bem como outras matérias que diretamente afetem os direitos dos Cotistas Subordinados Júnior, observado, no entanto, o previsto no item 14.9.4 acima.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados pelos Direitos Creditórios Adquiridos, os quais serão originados pela Kiwify ou por qualquer outro Originador autorizado pela Kiwify e deverão atender às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Endossantes, conforme o caso, ou de terceiros.

11.2 A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Recompra.

11.2.1 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando adquiridos pela Classe por meio de endosso pelas Endossantes, será de responsabilidade de cada Endossante, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.5 Nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175, o Gestor irá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no **Anexo B** ao Anexo I do presente Regulamento.

11.6 Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Administrador deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

12. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Condições de Aquisição

12.1 A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as Condições de Aquisição descritas abaixo (“Condições de Aquisição”), a serem verificadas pelo Endossante, no caso dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe por meio de endosso pelas Endossantes, ou pelo Originador, nos casos dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe diretamente dos Emitentes, conforme o caso

- (a) ter valor expresso em moeda corrente nacional; e
- (b) estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios.

Critérios de Elegibilidade

12.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição (“Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e
- (a) tenham valores acima de R\$ 1,00 (um real).

12.2.1 O Endossante e/ou o Originador, conforme o caso, deverão fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade.

12.2.2 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Endossante ou pelo Originador, deverá ocorrer a Recompra ou a resolução da cessão e/ou do endosso, nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Liquidação e Cobrança, caso aplicável.

12.2.3 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 13. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de

Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.1.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.1.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.2 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos

Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.2.1 Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.3 Possibilidade de ausência de coobrigação dos Endossantes. Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Endossantes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.4 Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

13.5 Patrimônio Líquido negativo. As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.6 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, a amortização integral das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo respectivo devedor.

13.7 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe, terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

13.8 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.9 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

13.10 *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua

substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.10.1 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição com a adimplência dos Direitos Creditórios.* Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.11 *Liquidação da Classe.* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.11.1 *Dação em pagamento de ativos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.12 *Observância da Alocação Mínima.* A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, o que

pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.

13.12.1 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.13 *Questionamento da validade e da eficácia do endosso.* A validade e a eficácia do endosso dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Endossantes. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios à Classe consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da seu endosso e sem o conhecimento da Classe; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da seu endosso e sem o conhecimento da Classe; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes, conforme o caso; ou **(d)** a revogação do endosso dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Endossantes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Endossantes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetado em razão disso.

13.14 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados **(a)** na conta de titularidade da Classe; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Endossante, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.15 *Bloqueio da Conta Vinculada.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados em uma Conta Vinculada. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Endossante, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.15.1 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Endossante.* Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Endossante, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Endossante irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Endossante.

13.16 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar quitar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão dedada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

13.16.1 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

13.16.2 *Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Endossante para validação das Condições de Aquisição.* O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito do Endossante descrita no Regulamento. A política de cadastro e concessão de crédito do Endossante foi elaborada pelo Endossante de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no Regulamento não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

13.16.3 *Risco relativo à existência de quórum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas da Subclasse Júnior.* Este Regulamento estabelece que

determinadas matérias que integram o rol de deliberação por Assembleia Geral e Especial de Cotistas estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas da Subclasse Júnior, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas da Subclasse Júnior com relação a certas matérias. O quórum qualificado, bem como o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas da Subclasse Júnior, em algumas circunstâncias, poderá acarretar limitações às atividades do Fundo e, consequentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

13.17 Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Endossante. O registro de operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelo Endossante a mais de um endossatário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos termos de endosso, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Endossante.

13.18 Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

13.19 A Plataforma Kiwify ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Kiwify e do Administrador. A Plataforma Kiwify ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Kiwify e do Administrador, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação (inclusive no caso de fraude), podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios ou seu endosso à Classe.

13.20 Uso indevido de plataformas de marketplace. O modelo de negócios que utiliza plataformas de marketplace para processamento de transações de pagamento pode

ocasionalmente ser utilizado de forma indevida por participantes do referido arranjo de pagamento e não é possível garantir que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais em tais plataformas sejam sempre lícitas. Nesse sentido, é possível que a Kiwify, seus sócios e/ou seus diretores sejam envolvidos em discussões relacionadas a tais atividades, que poderão gerar consequências inclusive em aspectos criminais tanto para seus sócios, quanto para seus diretores, bem como danos de imagem à própria Kiwify. Desta forma, caso o risco se materialize, é possível que a originação dos Direitos Creditórios seja afetada e, portanto, que a Classe não consiga manter a Alocação Mínima prevista neste Regulamento.

13.21 *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios.* O Custodiante poderá ter dificuldade para identificar os Direitos Creditórios de maneira individualizada, de forma que poderão subsistir dificuldades ao Custodiante para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios Adquiridos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes à Classe.

13.22 *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.* A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

13.23 *Guarda da Documentação.* Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

13.24 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após seu Endosso à Classe.* No momento do endosso à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme procedimento especificado neste Regulamento, por amostragem. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios. A Classe poderá sofrer prejuízos,

seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

13.25 Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios depende de ações de diferentes participantes e, portanto, não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária da Classe de longo prazo para curto prazo.

13.26 Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na Conta do Endossante. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta da Classe ou na Conta Vinculada, conforme o caso. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na Conta do Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.27 Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Endossos Ocorrida por Dia. Diante da possibilidade de endossos de um volume muito grande de Direitos Creditórios em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas de registro, nos sistemas do Custodiante, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em endossos em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento e no Contrato de Endosso. Dessa forma, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas, sistêmicas ou não.

13.28 Risco de Garantia. De acordo com o item 11.1.2 acima, aos Direitos Creditórios poderão ser garantidos por meio de garantias reais por outras garantias, inclusive garantias pessoais fidejussórias. Dessa forma, existe um risco de que tais garantias possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente ou caracterizadas por outras irregularidades, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes destas garantias e direitos de garantia. Por fim, caso os bens outorgados em garantia sejam alienados pelos respectivos garantidores a terceiros de boa-fé, a garantia originalmente outorgada pelo garantidor perante o Fundo ou a Classe poderá não ser oponível à parte garantida ou poderá ter sua eficácia questionada, eventualmente restando prejudicada a execução da garantia pelo Fundo ou pela Classe. Tendo em vista o mencionado acima, os investidores potenciais na Classe não deverão considerar tais garantias na formação de suas

decisões de investimento uma vez que tais garantias podem não representar uma efetiva melhoria na qualidade dos Direitos Creditórios.

14. COTAS DA CLASSE E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser divididas em séries, com rentabilidade alvo, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.1.2 O valor unitário da primeira emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

14.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;
- (b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 14;

- (c) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota da Subclasse Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento e de cada série.

14.3 As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Júnior, no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observadas os critérios desta Cláusula 14;
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.3.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.4 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 14;
- (c) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota da Subclasse Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.4.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Suplemento da respectiva emissão.

Subscrição e integralização das Cotas

14.5 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo (“Termo de Adesão”).

14.6 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.6.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em favor da Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Júnior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios.

14.7 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino, considerada pro forma a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

14.8 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

14.9 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.10 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.11 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

14.11.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais,

bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

14.12 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.13 Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota da Subclasse Sênior ou Cota da Subclasse Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado à rentabilidade alvo, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base pro rata entre as múltiplas séries de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino, caso aplicável.

14.14 As Cotas da Subclasse Júnior da Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito na Cláusula 14.11 acima. Para novas subscrições e integralizações de Cotas da Subclasse Júnior será considerado o valor unitário do fechamento do dia útil anterior.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de cada série farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada subclasse de Cotas. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização aplicável.

15.1.1 A amortização ordinária das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino será realizada sob o regime de Amortização Pro Rata, de forma

proporcional e em conformidade com os cronogramas estabelecidos no respectivo Suplemento.

15.2 As Cotas da Subclasse Júnior serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do prazo de duração da Classe.

15.3 Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser adotado, nos termos definidos no respectivo Suplemento ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o regime de Amortização Sequencial, hipótese em que todos os recebimentos, após o pagamento das despesas, serão direcionados prioritariamente para a amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior, em seguida das Cotas da Subclasse Mezanino e, por fim, das Cotas da Subclasse Júnior, observada a Ordem de Alocação.

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização da Classe para o período de 30 (trinta) dias, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo dia útil ou, no máximo, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros

16.2 Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir uma reserva de amortização, no máximo 5 (cinco) Dias Úteis antes da próxima data de pagamento, cujo valor mínimo será equivalente ao valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino na respectivamente data, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da respectiva Classe.

16.3 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

16.5 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de

Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento de juros e amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, quando aplicável;
- (4) pagamento de juros e amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, quando aplicável;
- (5) pagamento de juros e amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, quando aplicável;
- (6) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (7) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros.

(b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;
- (3) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação;

- (4) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Patrimônio Líquido da Classe. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões ("Patrimônio Líquido"). Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, do Endossante e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

18.2 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios vincendos e os Direitos Creditórios inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos e Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Os Direitos Creditórios inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pela Classe de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos.

18.3 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, o Administrador deve:

- (i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio Líquido negativo:
 - a. fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
 - b. não realizar novas subscrições de Cotas;
 - c. comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e

d. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 19.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e
- b. convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

19.2 Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 19.1 acima, o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (ii) do item 19.1 acima se torna facultativa.

19.3 Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(2) do item 19.1, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.4 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(2) do item 19.1, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.5 abaixo.

19.5 Na Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(2) do item 19.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe,

hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, “b”, da Resolução CVM 175;

- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.6 Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 19.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.7 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.8 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

19.9 Caso o Administrador não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

19.10 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

- (b) desenquadramento da Reserva de Encargos, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;
- (c) desenquadramento da Reserva de Amortização, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;
- (d) atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior ou das Cotas da Subclasse Mezanino;
- (e) decretação de RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços;
- (f) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo I; e
- (g) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja o seu restabelecimento em até 30 (trinta) dias a contar da data do desenquadramento.

20.1.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocar a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.1.2 A Assembleia prevista na Cláusula 20.1.1(b) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

20.1.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 20.1.2 acima, a medida previstas na Cláusula 20.1.1(a) acima deverá ser interrompida, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

20.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“Eventos de Liquidação”):

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- (c) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

20.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

20.2.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 20.2.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, em que será estabelecido o Regime de Amortização Sequencial.

20.2.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 20.2.1 (c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 20.2.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes ou sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

20.3 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

20.4 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 20.2.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

20.4.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

21.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço pela agência classificadora de risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe, conforme aplicável; **(v)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(vi)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(vii)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(viii)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(ix)** a emissão de novas Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral da Classe à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II

à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.4.1 Para efeitos da Cláusula 22.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR/COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO/COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR] DA [--]^a ([--]) SÉRIE DA [--]^a ([--]) EMISSÃO DO KIWIFY CRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]^a ([--]) série da [--]^a ([--]) emissão do [--] (“Fundo” e “Cotas da Subclasse [Sênior/ MEZANINO/ Junior] da [--]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: [--];
- (b) quantidade: [--] ([--]);
- (c) valor unitário: R\$[--] ([--] reais);
- (d) volume total da emissão: R\$[--] ([--] reais);
- (e) forma de colocação: [--];
- (f) [coordenador líder: [--];]
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]^a Série não colocado];
- (h) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;
- (i) rentabilidade alvo: [--];
- (j) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1^a Integralização];
- (k) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]^a Série, [--];
- (l) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/

[--] [--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(m) cronograma de amortização do principal: [--];

(n) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino] da [--]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas/ [as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.]

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

H2 KAPITAL S.A.

ANEXO A AO ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do **KIWIFY CRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.925.397/0001-17, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor declara, ainda, que tomou ciência:

- (a) de que será cobrada Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (b) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (c) da Política de Investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;
- (d) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou o coordenador líder] não serão responsabilizados por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em virtude de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;
- (e) dos objetivos da Classe, de sua Política de Investimento e da composição de sua carteira;
- (f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação superveniente da CVM, independentemente de realização de assembleia;
- (g) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (h) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem culminar na perda, integral ou parcial, do capital investido e na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe; e

(i) de todos os fatores de risco descritos no Regulamento;

O investidor declara, ainda:

(a) ter recebido, na presente data, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

(b) de que, conforme disposto na Cláusula 24.1.2 deste Anexo e no Artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail” abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo, admitindo que as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175;

(c) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;

(d) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(e) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na data de resgate definida no respectivo Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;

(f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(g) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(h) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(j) estar ciente de sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro

e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(k) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(l) tem conhecimento de que a oferta das Cotas distribuídas no âmbito da Resolução CVM 160 não foi submetida a análise prévia da CVM, bem como não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

(m) não foi ou será elaborado prospecto referente às Cotas, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e

(n) tem conhecimento de que as Cotas distribuídas no âmbito da Resolução CVM 160 estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160;

[local], [.] de [.] de [.]

Nome do Investidor: [.]

CNPJ/MF / CPF/MF: [.]

E-mail: [.]

ANEXO B AO ANEXO I - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou terceiro por ele contratado, por amostragem, conforme facultado pelo artigo 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão utilizados os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e

Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o “software ACL” para a extração da amostra.